



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, inscrita no MF CNPJ sob nº 49.227.796/0001-09, com sede à Rua Manoel Marques, 127 na cidade de Vista Alegre do Alto/SP, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Senhor José Ricardo Joanini, portador do CPF 084.779.858-55 e do RG-18.067.156 SSP/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado o a empresa Mar da Silva Assessoria e Consultoria Administrativa Eireli - ME, inscrita no MF CNPJ sob nº 33.217.956/0001-07, com sede na Rua Osvaldo Augusto dos Santos nº 2695, na cidade de Fernandópolis - SP, neste ato representada pelo Senhor Marcos Aparecido Rodrigues da Silva, portador do CPF:066.628.818-64 e do RG:17.140.513 SSP/SP, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, modificada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e, mediante as cláusulas e condições adiante discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** compromete-se a tomar todas as providências necessárias à realização de Concurso Público para provimento do cargo público efetivo de Assessor Jurídico para a Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, conforme descrito no quadro a seguir.

Quantidade	Denominação	Referência	Requisitos
01	Assessor Jurídico	V	Curso Superior Completo: Direito com o competente registro na Ordem dos Advogados do Brasil e conhecimento em informática.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 A **CONTRATADA** deverá efetuar os serviços de mão de obra, referidos na cláusula anterior, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual, obedecendo rigorosamente às determinações da **CONTRATANTE**.

2.1.1 Além de observar a legislação vigente e as normas aplicáveis aos concursos públicos, são obrigações da **CONTRATADA**:

- Elaboração do Edital;
- Elaboração do programa e bibliografia;
- Indicação dos membros da banca examinadora;



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegre.doalto.sp.gov.br

- d) Recebimento das inscrições dos candidatos a ser realizada no site da empresa;
- e) Apreciação e decisão dos recursos de homologação das inscrições;
- f) Divulgação do Gabarito das provas;
- g) Correção das provas;
- h) Divulgação dos resultados das provas;
- i) Recebimento e julgamento de recursos nas várias fases do concurso;
- j) Elaboração de edital e homologação final;
- k) Entrega do relatório contendo o material completo do concurso em ordem cronológica;
- l) Disponibilização de toda assessoria jurídica necessária ao bom desenvolvimento do certame;
- m) Manter total sigilo das provas;
- n) Fornecer pessoal qualificado para acompanhar a aplicação da prova.

2.1.2 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Oferecer local amplo e adequado para a realização das provas; e
- b) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, após a homologação do concurso público em questão.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS

3.1 Pela prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais), em moeda corrente, correspondente ao preço final da prestação, não cabendo qualquer majoração, reajuste ou acréscimo.

3.2 Pertencerá à **CONTRATANTE** toda a arrecadação decorrente da cobrança da taxa de inscrição dos candidatos ao concurso público, fixada em R\$ 80,00 (oitenta reais).

3.3 O valor correspondente ao pagamento das inscrições será depositado na conta da **CONTRATADA** e, após cinco dias da homologação das inscrições, será transferido para a conta do Município de Vista Alegre do Alto, deduzidos R\$ 3,60 (três reais e sessenta centavos), por inscrição, relativos às despesas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO

4.1 Para a realização dos pagamentos fica a **CONTRATADA** obrigada à emissão de nota fiscal referente aos serviços prestados, após a conclusão total dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1 A **CONTRATADA** se compromete a executar os serviços objeto deste instrumento contratual, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

assinatura, exceto se a **CONTRATANTE** exigir maior prazo tanto para o período de inscrições como para a aplicação das provas.

5.2 A duração do presente termo será de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA: DO CRÉDITO

6.1 O valor mencionado no item 3.1 da cláusula terceira deste contrato, onerará o elemento 3.3.90.39.00.00.00.00, da Unidade Orçamentária 08.01, Código da Funcional Programática 01.031.0035.2.069, despesa 18, consignado na lei orçamentária do exercício de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTAMENTO

7.1 Os preços ora acordados, não serão reajustados até o final do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Fica dispensada a garantia contratual, nos termos do artigo 56, da precitada Lei.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1 A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93.

10.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

10.2 Incurrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1 Pelo atraso injustificado na execução dos serviços a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8666/93, na seguinte conformidade:

11.1.1 Multa diária de 100 (cem) Unidades Fiscais de Referência – UFIRs, ou unidade de referência que vier a substituir a UFIR, pelo atraso de 15 (quinze) dias. Excedido este prazo a multa será em dobro.

11.2 Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as sanções previstas no artigo 87, de Lei Federal nº 8666/93 e multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou dos serviços não executados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pirangi/SP, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão resultante do ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam e rubricam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vista Alegre do Alto, 1º outubro de 2019.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto
José Ricardo Joanini

CONTRATADA

Mar da Silva Assessoria e
Consultoria Administrativa Eireli - ME
Marcos Aparecido Rodrigues da Silva

TESTEMUNHAS

Nome: Alessandra A. Santana
RG: 26.454.762-7

Nome: Rafaela Balbino dos Reis
RG: 47.659.104-1